

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**D E C R E T O** nº 063/97

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ANTONIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Angatuba, e amparado pelo parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a UFIR índice adotado pelo Município de Angatuba será extinto;

## **D E C R E T A:**

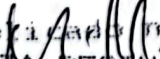
Artigo 1º) Fica atualizado o valor monetário da respectiva base de cálculo dos tributos municipais - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, Imposto sobre Propriedade Predial e Taxa de limpeza Pública, para o exercício de 1998, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses, em 4,09% - do IGP - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, estabelecido pelo IBGE.

Artigo 2º) O desconto para pagamento à vista, a que se referem os artigos 26 e 61 da Lei 30/94 de 12.12.94, será de 4% (quatro por cento).

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de Dezembro de 1997

  
**ANTONIO PEDRO QUIRINO**  
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.  
  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
- Secretária -